

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.791/2017

CRIA O "PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE" NO MUNICIPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído no município de Serrana, o "PROGRAMA DE NUTRICÃO PARA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE".
- Art. 2°. O "Programa" deve ser realizado semestralmente e com duração de 1 (uma) semana.
- § 1°. A data de 1° de Outubro deve constar em uma das semanas previstas no *caput* deste artigo. Há outra semana deve ser realizada em data a ser definida pelo Poder Executivo.
- § 2°. A data considerada no § 1° é celebrada como o Dia Internacional da Terceira Idade, que é a data onde são lembrados os idosos e a importância dos cuidados e da valorização dos mesmos ante a sociedade. A data ficou estabelecida após a realização da Assembleia Mundial sobre envelhecimento na Áustria, na cidade de Viena.
- § 3°. São consideradas pessoas idosas ou da terceira idade aquelas que passaram dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme diretriz da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- § 4°. Nos anos que existem eleições em qualquer nível (para cargos eletivos municipal, estadual ou federal), o evento não deve acontecer em 1° outubro. Essa data deve ser revista e divulgada com antecipação, ainda no primeiro semestre do ano em que houver o pleito eleitoral. Nos demais anos, deve ser mantida a data de 1° de outubro como uma das referencias para realização da Semana do "PROGRAMA DE NUTRIÇÃO PARA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE".





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3°. O Poder Executivo deve envolver no "Programa" a participação direta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e de Assistência Social nas atividades a serem desenvolvidas durante o "Programa".

Art. 4°. Os objetivos do "Programa" são:

- I Conscientizar os participantes dos eventos sobre a importância do consumo dos alimentos mais adequados a "Terceira Idade";
- II Apontar a grande importância da nutrição e da alimentação correta na "Terceira Idade";
- III Informar sobre as formas e maneiras de cuidar da saúde por meio da alimentação e conscientizar sobre a relação entre saúde e nutrição;
- IV Informar quais são projetos desenvolvimentos pelo município voltados para a "Terceira Idade".
- Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de maio de 2017.

VALÉRIO AMPONIO GALANTE PREFEITO MÚNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE Secretário Municipal de Administração e Finanças